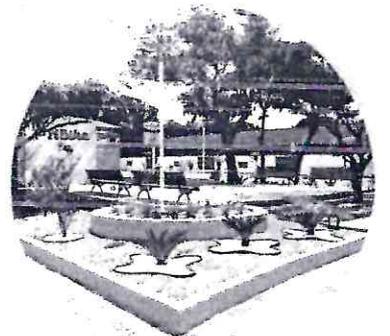
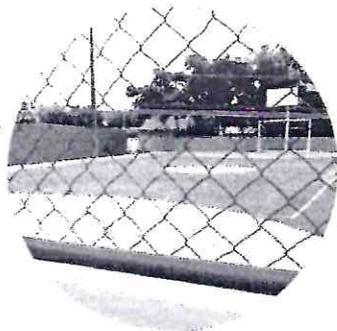
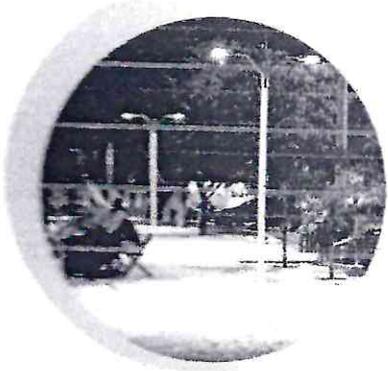
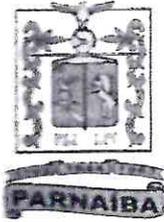


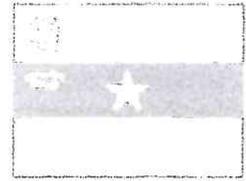
# LOA 20

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 20





**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**



**MENSAGEM N.º 94/2019**

Parnaíba (PI), 30 de setembro de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores  
Senhores (as) Vereadores (as)**

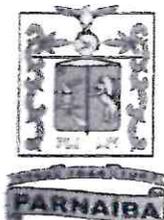
Com base no art. 155, § 2º, da Lei Orgânica do Município da Parnaíba, apresentamos-lhe a proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração de Orçamento Público. Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta orçamentária podemos relacionar:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- b) Constituição do Estado do Piauí;
- c) Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990;
- d) Lei nº 4.320, de 17/03/1964;
- e) Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- f) Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP e suas atualizações;
- g) Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro 2020.

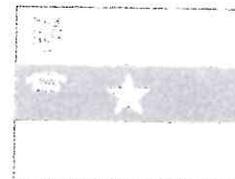
Planejar um Orçamento Municipal, inevitavelmente, remete-nos à análise da conjuntura econômica, política e social em que vivemos. Em 2020, com vistas à priorização da responsabilidade fiscal, a gestão municipal deverá manter a preocupação com o crescimento dos gastos a fim de manter o equilíbrio entre receita e despesa pública, prezando, essencialmente, pelo atendimento eficiente às demandas sociais prioritárias e pelos investimentos que venham a agregar qualidade de vida aos parnaibanos. Acima de tudo, observar as limitações dadas pela Lei nº 9.504, de 1997 (Lei Eleitoral) que aborda algumas questões de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observadas nos períodos eleitorais e de final de mandato.

Grandes desafios são enfrentados para melhorar o padrão de atendimento das ações governamentais, assim como estimular e desenvolver outras, além do esforço em tentar atender as demandas prementes da sociedade, notadamente aquelas relativas às prioridades acordadas no Plano de Governo, ou seja, Saúde, Educação, Desenvolvimento Urbano e Social e demais serviços públicos de caráter continuado.

Recebi em: 30/09/2019  
Ramona Cavalcante

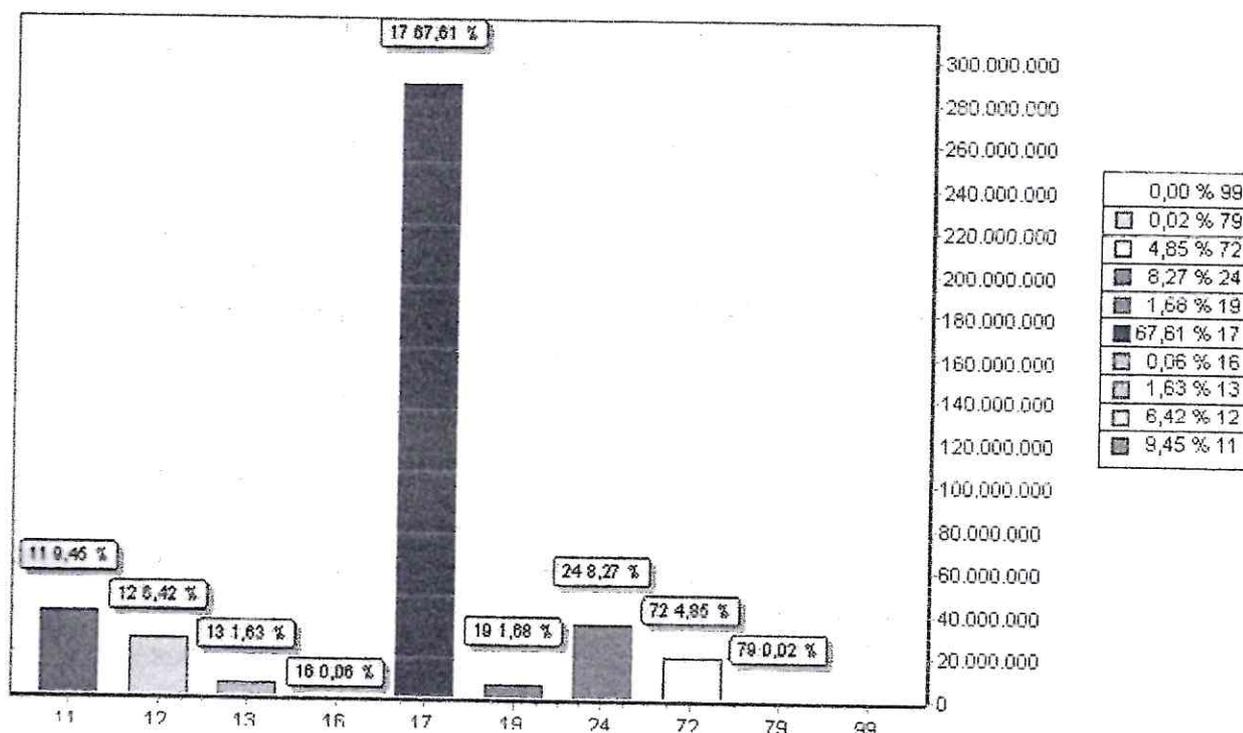


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Sabendo-se que receita pública é o montante total em dinheiro recolhido aos cofres públicos e incorporado ao patrimônio do Estado, que serve para custear as despesas públicas e as necessidades de investimentos públicos, apresentamos a seguir, no sentido de fortalecer a transparência fiscal, a ilustração gráfica da distribuição da receita municipal considerando-se sua estimativa para 2020 e o seu comportamento nos três exercícios anteriores. Fazemos uso da ilustração gráfica para melhor evidenciar a repartição da Receita Prevista para 2020:

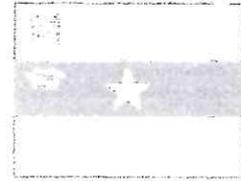
**Receita Prevista para 2020**



CODIGO		PREVISTO
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUÇÕES DE MELHORIA	40.249.879,00
12	CONTRIBUIÇÕES	27.366.385,00
13	RECEITA PATRIMONIAL	6.943.636,00
16	RECEITA DE SERVIÇOS	268.400,00
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	297.953.602,00
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.189.085,00
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	35.207.420,00
72	CONTRIBUIÇÕES	20.676.000,00
79	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.000,00
99	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
<b>TOTAL</b>		<b>426.930.458,00</b>



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

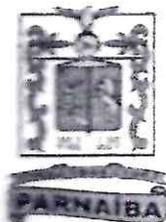


A Receita Tributária, representada pelos impostos e taxas municipais representa 9,45% do total estimado. Políticas de arrecadação de IPTU continuarão no Município de Parnaíba a fim de incrementar esta receita que no âmbito do sistema tributário municipal tem relevante importância. Dentre as políticas de incentivo à arrecadação mencionamos programas de refinanciamento de dívidas, campanhas de arrecadação e incentivos aos contribuintes adimplentes com ações de negatização de contribuintes junto a entidades de proteção ao crédito, além de outras medidas de regularização de débitos e de estímulo ao recolhimento de impostos aos cofres públicos.

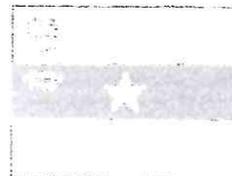
Quanto ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), da mesma forma, houve melhoria significativa do seu recolhimento decorrente de elevação de sua alíquota motivada pela valorização imobiliária no Município e implementação da Revisão da Planta Genérica de Valores, além do crescimento significativo imobiliário de nossa cidade.

Quanto ao tributo ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) é perceptível o avanço da sua arrecadação pelos cofres públicos municipais. Dados mais recentes do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) demonstram claramente a participação que o Setor de Serviços tem perante a riqueza bruta do Município de Parnaíba, vale dizer que a predominância econômica de Parnaíba está nos serviços ofertados ao consumidor.

Sabe-se que sendo Parnaíba uma cidade litorânea com potencial turístico e histórico-cultural incentiva a empreendimentos a exemplo do setor de hotelaria e hospedagem. É perceptível ainda que esforços vêm sendo gerados pelos empreendedores locais do Setor de Serviços no sentido de desenvolverem suas atividades econômicas para o bem-estar e satisfação dos seus clientes, agregando, assim, valor aos serviços prestados. Já na área da Saúde, o crescimento do número de estabelecimentos contribuiu significativamente para a ampliação dos serviços ofertados à sociedade. Da mesma forma, mencionamos a Educação como uma área que cresceu no Município nos últimos anos com o surgimento de mais unidades de ensino básico, superior e técnico, contribuindo sobremaneira na formação de diversos profissionais liberais contribuintes diretos do imposto ISSQN. Vale ressaltar que as instituições de ensino privado também constituem uma parcela importante na contribuição desse tributo.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

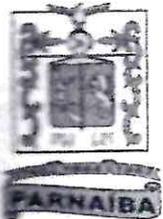


É importante destacar que o fortalecimento da política de retenção do referido imposto, acima de tudo, contribuiu para sua elevação e a Implantação da Nota Fiscal Eletrônica, juntas essas duas medidas alavancaram a arrecadação do ISSQN.

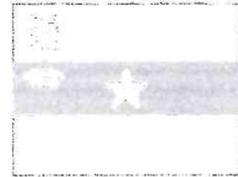
É inegável, portanto, que Parnaíba, na condição de principal polo econômico da Região Norte do Piauí, vive um momento especial, economicamente, resultado da aglutinação de uma série de fatores positivos, coordenados por uma eficiente administração pública voltada para o desenvolvimento socioeconômico do Município. Segundo a Fundação CEPRO (2017), Parnaíba apresentou-se, no encerramento do exercício de 2015, em segundo lugar no Estado com 4,59% do PIB estadual, destacando o setor Serviços com 86,25% na economia municipal. Em relação à empregabilidade a Fundação CEPRO (2019) destaca que os 15 maiores municípios piauienses apresentaram, em 2018, saldo de 4.212 vagas de trabalho. Seguida da capital, Parnaíba foi a que apresentou o maior saldo sendo 1.250 vagas (admissões deduzidas dos desligamentos). Porém, um número inferior ao de 2017 que apresentou um saldo de 1.678 postos de trabalho.

Mas, ainda há muito a ser conquistado, como podemos observar no Gráfico da Previsão das Receitas as finanças municipais dispõem de uma relevante dependência das Transferências Correntes, evidenciando-se limitações no quesito Receitas Tributárias, por exemplo, fato que vem a comprometer, de certa forma, a execução de ações das demais áreas setoriais que não dispõem de recursos vinculados para sua consecução.

As Transferências Correntes, extraídas as deduções, apresentam um índice de 67,61% do total da proposta orçamentária constituem-se na base principal de fontes de receitas do orçamento. Este total é representado principalmente por recursos advindos da União: FPM (Fundo de Participação do Município), FEP (Fundo Especial do Petróleo), FNS (Fundo Nacional de Saúde – Fundo a Fundo para o SUS), FNAS (Fundo Nacional de Assistência de Social), FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e outros correspondentes à participação da União. As Transferências do Estado também compõem uma parcela significativa na receita municipal, é o caso das cotas-parte, entre outras, do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores). Destacamos também nas Transferências Correntes a Transferência Multigovernamental FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



da Educação), o qual presume-se que contará também com aumento compatível com a variação positiva dos últimos anos.

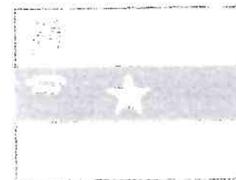
Cabe salientar a previsão de aumento do Fundo de Participação dos Municípios tomando como parâmetro a arrecadação de 2019 (até o momento) e dos anos de 2017 e 2018, e considerando-se, ainda, que o IBGE apresentou recentemente uma estimada população de 153.078 habitantes, espera-se haja um reflexo favorável na arrecadação do FPM para 2020.

O crescimento das Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde nos últimos anos é decorrente da ampliação dos serviços de saúde com a consequente conquista de elevação da participação do Município nessa fonte de receita em virtude da adesão ao Pacto pela Saúde por Parnaíba conforme Portaria Ministerial nº 1.631 de 24 de junho de 2010, que homologa os Termos de Compromisso de Gestão - TCG, na qual o mesmo compromete-se a assumir a gestão integral dos serviços de Saúde existentes no Município inclusive os de média e alta complexidade. Ainda assim, a Administração Municipal entendendo a necessidade de ampliação dos serviços básicos de saúde contribui mensalmente com um aporte financeiro considerável para o Setor da Saúde de modo a superar os limites constitucionais. Pleiteamos, ainda, o recebimento de Emendas Parlamentares de outras esferas para aumentarmos nossa capacidade de investimento na área da Saúde.

Quanto à Receita Patrimonial, prevê-se que esta atinja 1,63% do total estimado e é decorrente, quase na sua totalidade, da rentabilidade de valores mobiliários (aplicações financeiras) e remuneração dos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social a serem alcançados dentro do exercício financeiro de 2020. A Receita de Serviços atinge 0,06% da estimativa total com perspectiva de um leve crescimento para 2020 em razão dos serviços ambulatoriais de saúde e de maior incidência da fiscalização sobre terminais rodoviários resultante de um trabalho de sensibilização e de readequação dos recursos humanos disponíveis. Da mesma forma, projeta-se incremento considerável para a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública em razão do reajuste da taxa de iluminação pública a exemplo do ano anterior. Sob o título de Outras Receitas Correntes calcula-se apenas 1,68% do total da receita, constituídas de multas e juros de mora, indenizações, dívida ativa e outras receitas diversas.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

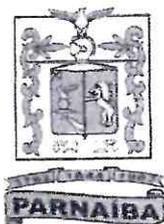


As Receitas de Capital, representadas por 8,27% do total da receita estimada são constituídas por Transferências de Capital das demais esferas para aplicação em ações de infraestrutura na área da saúde por meio do SUS apresentando no ano corrente uma performance bastante positiva possibilitando a ampliação de investimentos na sede de serviços da saúde e nas unidades básicas de saúde, com perspectivas de permanência para 2020.

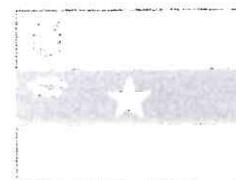
Além disso, destacamos que a maioria dos recursos previstos com Receitas de Capital caracterizam-se pelas transferências de convênios da União destinadas ao desenvolvimento urbano, aliado ao desenvolvimento social e econômico da população através dos programas federais que visam à aceleração do crescimento urbano, à infraestrutura esportiva e à revitalização do patrimônio histórico cultural caracterizando investimentos consideráveis para o próximo exercício financeiro. Destaca-se que a título de mobilidade urbana existe perspectiva de ingresso de recursos federais através de projetos, cuja tramitação está em andamento. Ressaltamos que a execução dessas transferências, a exemplo do seu comportamento nos últimos anos e, de certa forma, compatível com o cenário nacional, dá-se de forma lenta e parcelada.

Quanto às Receitas de Contribuições, 6,42% referem-se às Sociais e de Iluminação Pública a qual tem demonstrado uma evolução significativa ao longo dos últimos anos.

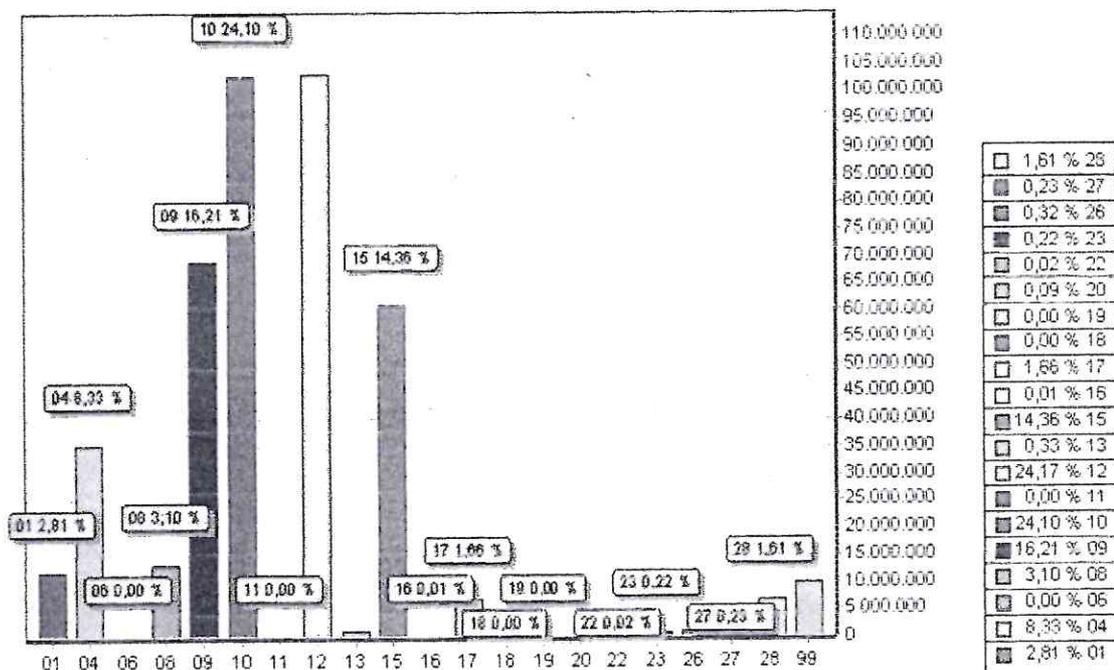
Recorramos à ilustração gráfica para melhor apresentação da Despesa Fixada por Função de Governo para 2020:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



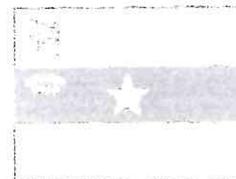
**Despesa Fixada por Função de Governo para 2020**



FUNÇÃO	DOTAÇÃO	
01	Legislativa	11.983.000,00
04	Administração	35.498.474,00
06	Segurança Pública	3.600,00
08	Assistencial Social	13.221.048,00
09	Previdência Social	69.051.000,00
10	Saúde	102.661.980,00
11	Trabalho	11.400,00
12	Educação	102.967.200,00
13	Cultura	1.394.500,00
15	Urbanismo	61.162.120,00
16	Habitação	39.500,00
17	Saneamento	7.091.500,00
18	Gestão Ambiental	6.600,00
19	Ciência e Tecnologia	1.000,00
20	Agricultura	371.300,00
22	Indústria	65.500,00
23	Comércio e Serviços	949.600,00
26	Transporte	1.342.636,00
27	Desporto e Lazer	961.200,00
28	Encargos Especiais	6.845.300,00
99	Reservas	10.302.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>425.930.458,00</b>



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

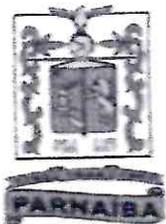


A forma de aplicação da Despesa Orçamentária está, ainda, claramente identificada no Programa Anual de Trabalho observando as restrições legais e as demandas sociais. Enfatizamos que a discussão democrática do incluso Projeto de Lei foi realizada nos dias 29 e 30 de agosto de 2019 através do Orçamento Participativo 2020. Na oportunidade, foram discutidas as ações apresentadas pelos órgãos setoriais, acolhidas sugestões e definidas as prioritárias, ademais configurou-se em um momento oportuno de apresentação à comunidade dos esforços dos agentes públicos frente aos desafios e obstáculos enfrentados no exercício da função pública.

Informações oficiais acerca do Orçamento Participativo 2020 será levado ao conhecimento da Câmara de Vereadores junto ao Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual 2018-2021. A metodologia do evento deu-se, essencialmente, com a apresentação das propostas de Governo para o próximo exercício financeiro aos representantes dos mais diversos segmentos representativos da sociedade civil, além de escuta das demandas sociais manifestadas e discutidas em oficinas temáticas.

O valor total da Proposta Orçamentária para o exercício de 2020 apresenta um discreto aumento em relação ao Orçamento do exercício de 2019, em face da atual conjuntura econômica nacional e do nosso propósito de mantermos o realismo orçamentário, sendo que, ainda assim, reconhece-se uma "folga" orçamentária motivada pela expectativa de recebimento de Transferências de Capital, cuja execução está condicionada à articulação política e, sobretudo, ao bom desempenho da execução dos convênios firmados com a União anteriormente e de novos a serem firmados, mas que já tiveram algumas etapas iniciais cumpridas. Vale frisar o esforço da administração municipal em captar recursos da União tendo já cadastrado algumas propostas no âmbito do Turismo, assim como, espera-se aprovação de repasses para ações do Programa de Aceleração do Crescimento.

Como é sabido, o Governo Federal no próximo ano lançará o Plano Plurianual 2020-2023 do qual se espera que programas novos venham a contemplar Parnaíba, uma vez que, por ocasião da visita do Presidente da República em nossa cidade, observou-se seu interesse em promover o desenvolvimento dessa região frente às potencialidades locais.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



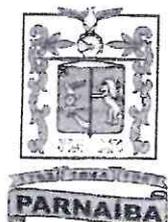
Encaminhamos também a essa Casa Legislativa o Projeto de Revisão da Lei do PPA 2018-2021, o Projeto de Lei de Revisão das Diretrizes Orçamentárias 2020, pois a LDO sofreu atualizações em decorrência da consulta pública ora mencionada, da necessidade de adaptação dos programas e metas e da necessidade de inserção de novos projetos e atividades ainda não previstos na fase de sua elaboração.

É relevante frisar que o Executivo empenhado em atender ao disposto da Lei Orgânica através do artigo 153-A e em dar maior transparência orçamentária à execução de Emendas Individuais de caráter impositivo, disponibilizou na presente proposta orçamentária aberturas orçamentárias específicas para a recepção de propostas setoriais nas seguintes áreas: Cultura, Esporte, Saúde (subdivida por área), Educação, Assistência Social, Setor Primário, Projetos Especiais, Infraestrutura e Serviços Urbanos. Caso haja a necessidade de incluir mais áreas, no decorrer do processo de apresentação de emendas, os Poderes poderão consentir em efetuar alterações orçamentárias antes da sanção do projeto pelo Poder Executivo.

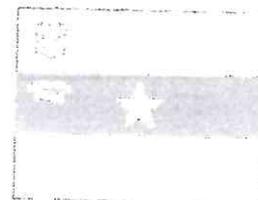
Nesse sentido, esperando contar com o indispensável apoio dos Nobres Vereadores na aprovação da presente Mensagem Modificativa, reiteramos-lhes nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 4539/2019

*Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município de Parnaíba para o exercício  
financeiro de 2020.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita do Município de Parnaíba para o exercício de 2020 no montante de R\$ 425.930.458,00 (Quatrocentos e vinte e cinco milhões, novecentos e trinta mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais), e fixa a despesa em igual valor nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, compreendendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020.

I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

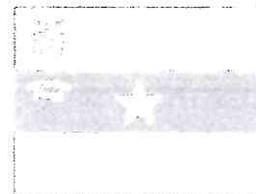
II. Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 2º.** A Receita Orçamentária, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 425.930.458,00 (Quatrocentos e vinte e cinco milhões, novecentos e trinta mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais), será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA TOTAL	R\$ (1,00)
<b>ESPECIFICAÇÕES DA RECEITA</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
<b>Receitas (exceto Intraorçamentárias)</b>	<b>405.155.458</b>
<b>Receita Corrente</b>	<b>369.948.038</b>
Receita Tributária	40.249.679
Receita de Contribuições	27.365.385
Receita Patrimonial	6.943.686
Receita de Serviços	266.400
Transferências Correntes	320.443.066
Outras Receitas Correntes	5.886.613
<b>Receita de Capital</b>	<b>35.207.420</b>
Transferência de Capital	35.207.420
<b>(-) Deduções da Receita</b>	<b>(32.489.264)</b>
Deduções de Receitas Correntes	<b>(32.489.264)</b>
<b>Receitas (Intraorçamentárias)</b>	<b>20.775.000</b>
Receita de Contribuição Intraorçamentária	20.675.000
Outras Receitas Correntes	100.000
<b>Receita Total</b>	<b>425.930.458</b>

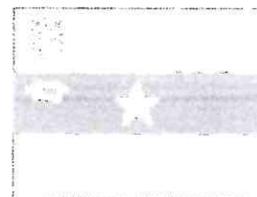
**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 425.930.458,00 (Quatrocentos e vinte e cinco milhões, novecentos e trinta mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais), desdobrada entre os órgãos orçamentários, sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

- I. Orçamento Fiscal: R\$ 224.893.430 (Duzentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e três mil e quatrocentos e trinta reais);



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



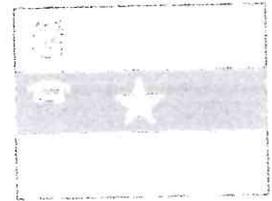
II. Orçamento da Seguridade Social: R\$ 201.037.028 (Duzentos e um milhões, trinta e sete mil e vinte e oito reais).

**Art. 4º.** A despesa fixada à conta de recursos do tesouro municipal e de receitas de outras fontes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta apresenta o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS		TOTAL
01	Câmara Municipal	11.983.000
02	Secretaria da Chefia do Gabinete	1.319.440
03	Secretaria de Governo	759.530
05	Secretaria da Fazenda	8.812.100
06	Secretaria de Educação	103.108.200
08	Secretaria de Saúde	103.586.980
09	Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	18.339.548
11	Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regul. Fundiária	40.041.500
12	Secretaria do Setor Primário e Abastecimento	1.488.100
13	Secretaria de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança	7.296.656
15	Controladoria Geral do Município	516.740
18	Procuradoria Geral do Município	519.550
20	Instituto de Previdência do Município de Parnaíba	79.110.500
26	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	255.280
27	Secretaria do Trabalho e da Defesa do Consumidor	571.920
28	Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil	22.967.200
30	Secretaria da Gestão	14.084.334
31	Secretaria de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico	716.760
32	Agência Parnaibana de Regulação de Serviços Públicos	480.300
33	Empresa Parnaibana de Serviços – EMPA	2.897.360
34	Secretaria de Esportes e Lazer	875.400
90	Reserva de Contingência	200.000
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>425.930.458</b>



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Seção III**

**Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I. Até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

II. Para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; e

III. Para a incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

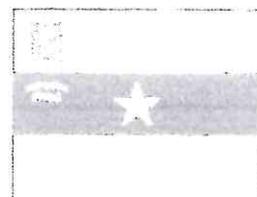
**Art. 6º.** O limite autorizado no artigo 5º desta Lei não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
- II. Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

**Art. 7º.** As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**



**Seção IV**

**Da Autorização para contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita**

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação da Receita desde que observados o limite e os preceitos legais aplicáveis à matéria na Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Seção V**

**Da Autorização para contratar Operações de Crédito**

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com organismos nacionais e internacionais, podendo oferecer como garantia receitas previstas nesta Lei observadas as disposições do Banco Central do Brasil e do Senado Federal.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Integram esta Lei as Tabelas Explicativas da Lei n.º 4.320/64, os anexos da Lei n.º 4.320/64, os Demonstrativos Auxiliares e a Estimativa da Receita e Fixação da Despesa e demais relatórios anexos a esta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 30 de setembro de 2019.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

**Prefeito Municipal**